**USINA TERMELÉTRICA PAMPA SUL S.A.**CNPJ/ME nº 04.739.720/0001-24
NIRE 42300026107

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM DUAS SÉRIES, DA USINA TERMELÉTRICA PAMPA SUL S.A., REALIZADA EM [•] DE [•] DE 2020**

1. **DIA, HORA E LOCAL:** Realizada aos [•] dias do mês de [•] de 2020, às 10h, na sede social da Usina Termelétrica Pampa Sul S.A. (“Emissora”), localizada na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, na Rua Paschoal Apóstolo Pítsica, 5064 - Parte, Bairro Agronômica, CEP 88025-255.
2. **CONVOCAÇÃO:** Dispensada a convocação por edital em virtude da presença do titular representando 100% (cem por cento) das Debêntures em circulação, emitidas no âmbito da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Duas Séries, da Emissora (“Debenturista”, “Debêntures” e “Emissão”, respectivamente), realizada nos termos do “*Escritura Particular da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, em Duas Séries, da Usina Termelétrica Pampa Sul S.A.*”, celebrado em 19 de agosto de 2020 (“Escritura de Emissão”), bem como nos termos do disposto nos artigos 71, §2º e 124, §4º, da Lei n° 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”).
3. **PRESENÇA:** Presente o Debenturista, conforme assinaturas na presente ata. Presentes ainda o representante da Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de agente fiduciário da Emissão, representando a comunhão de interesses dos debenturistas (“Agente Fiduciário”), bem como os representantes da Emissora, conforme páginas de assinaturas constante no final desta ata.
4. **ABERTURA:** Foi realizada a eleição do Presidente e do Secretário da presente assembleia para, dentre outras providências, lavrar a presente ata. Após a devida eleição, foram abertos os trabalhos, tendo sido verificado pelo Secretário os pressupostos de quórum e dispensa de convocação, bem como os instrumentos de mandato dos representantes do Debenturista presentes declarando o Sr. Presidente instalada a presente assembleia. Em seguida, foi realizada a leitura da ordem do dia.
5. **MESA:** Presidida por [•], e secretariada por [•].
6. **ORDEM** **DO DIA:** Deliberação, pelo Debenturista, sobre as seguintes matérias:
7. aprovar o ajuste dos percentuais de amortização do Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série e do Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série, previstos nas Cláusulas 4.9.1 e 4.9.2 da Escritura de Emissão, de forma a constar os percentuais de amortização do Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série e do Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série devidamente ajustados;
8. aprovar a alteração da alínea “g” da Cláusula 4.16.1 da Escritura de Emissão;
9. aprovar a alteração da Cláusula 4.18.2 da Escritura de Emissão para ajustar a redação da Hipótese de Vencimento Antecipado Não Automático prevista na alínea (l); e
10. autorizar a Emissora, em conjunto com o Agente Fiduciário, a praticar todos e quaisquer atos necessários e/ou convenientes à realização, formalização, implementação e/ou aperfeiçoamento das deliberações referentes às matérias indicada nesta Ordem do Dia, incluindo, sem limitação, a celebração de aditamento à Escritura de Emissão e outros documentos da Emissão eventualmente necessários, de forma a fazer constar desses instrumentos as obrigações assumidas e as obrigações a serem assumidas pela Emissora em decorrência das aprovações eventualmente obtidas nesta Assembleia Geral de Debenturistas (“AGD”).
11. **DELIBERAÇÕES:** Após a análise e discussão das matérias constantes da Ordem do Dia, a Debenturista aprovou, sem quaisquer restrições ou ressalvas, o quanto segue:
12. o ajuste dos percentuais de amortização do Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série e do Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série para prever tais percentuais devidamente ajustados, com a consequente alteração das Cláusulas 4.9.1 e 4.9.2 da Escritura de Emissão, as quais passarão a vigorar com a seguinte redação:

*“4.9.1* ***Amortização das Debêntures da Primeira Série****. Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures da Primeira Série, conforme os termos previstos nesta Escritura de Emissão, o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série será amortizado semestralmente, sempre no dia 15 dos meses de outubro e abril de cada ano sendo o primeiro pagamento em 15 de outubro de 2021 e o último na Data de Vencimento da Primeira Série, de acordo com as datas indicadas na tabela abaixo:*

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Parcela** | **Data de Amortização** | **Percentual a ser Amortizado do Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série** |
| 1 | 15 de outubro de 2021 | 2,5000% |
| 2 | 15 de abril de 2022 | 2,8115% |
| 3 | 15 de outubro de 2022 | 2,8928% |
| 4 | 15 de abril de 2023 | 4,3617% |
| 5 | 15 de outubro de 2023 | 4,5606% |
| 6 | 15 de abril de 2024 | 9,2433% |
| 7 | 15 de outubro de 2024 | 10,1846% |
| 8 | 15 de abril de 2025 | 11,2301% |
| 9 | 15 de outubro de 2025 | 12,6508% |
| 10 | 15 de abril de 2026 | 15,4051% |
| 11 | 15 de outubro de 2026 | 18,2105% |
| 12 | 15 de abril de 2027 | 21,6640% |
| 13 | 15 de outubro de 2027 | 27,6552% |
| 14 | Data de Vencimento da Primeira Série | 100,0000% |

*4.9.2* ***Amortização das Debêntures da Segunda Série****. Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures da Segunda Série, conforme os termos previstos nesta Escritura de Emissão, o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série será amortizado semestralmente, sempre no dia 15 dos meses de outubro e abril de cada ano sendo o primeiro pagamento em 15 de outubro de 2028 e o último na Data de Vencimento da Segunda Série, de acordo com as datas indicadas na tabela abaixo:*

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Parcela** | **Data de Amortização** | **Percentual a ser Amortizado do Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série** |
| 1 | 15 de outubro de 2028 | 0,1000% |
| 2 | 15 de abril de 2029 | 5,1066% |
| 3 | 15 de outubro de 2029 | 5,3814% |
| 4 | 15 de abril de 2030 | 6,3032% |
| 5 | 15 de outubro de 2030 | 6,7272% |
| 6 | 15 de abril de 2031 | 6,4036% |
| 7 | 15 de outubro de 2031 | 6,8418% |
| 8 | 15 de abril de 2032 | 9,3379% |
| 9 | 15 de outubro de 2032 | 10,2997% |
| 10 | 15 de abril de 2033 | 10,9773% |
| 11 | 15 de outubro de 2033 | 12,3308% |
| 12 | 15 de abril de 2034 | 13,6927% |
| 13 | 15 de outubro de 2034 | 15,8650% |
| 14 | 15 de abril de 2035 | 21,5528% |
| 15 | 15 de outubro de 2035 | 27,4743% |
| 16 | 15 de abril de 2036 | 50,0000% |
| 17 | Data de Vencimento da Segunda Série | 100,0000% |

1. a alteração da alínea “g” da Cláusula 4.16.1 da Escritura de Emissão, que passa a vigorar com as seguintes redações:

“*Para fins e efeitos da presente Escritura de Emissão, a conclusão do Projeto ocorrerá por meio do cumprimento cumulativo e apresentação pela Emissora ao Agente Fiduciário dos seguintes documentos (“Conclusão do Projeto”):*

*(...)*

*(g) atendimento do índice de cobertura do serviço da dívida (“ICSD”) de, no mínimo, 1,45 (um inteiro e quarenta e cinco centésimos), pelo período de 12 (doze) meses consecutivos com pagamento de serviço da dívida, não necessariamente coincidente com o ano civil, apurado por auditor independente cadastrado na CVM, calculado de acordo com a fórmula prevista no* ***Anexo I*** *a esta Escritura de Emissão. Para as dívidas onerosas cujos pagamentos não sejam mensais deverá ser considerado apenas o serviço da dívida apurado nos meses de pagamento contidos no referido período de 12 (doze) meses.*

1. a alteração da Cláusula 4.18.2 da Escritura de Emissão para ajustar a redação da Hipótese de Vencimento Antecipado Não Automático prevista na alínea (l), o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

*“O Agente Fiduciário deverá convocar, dentro de 5 (cinco) Dias Úteis da data em que tomar conhecimento da ocorrência de qualquer dos eventos listados abaixo, a Assembleia Geral de Debenturistas, visando a deliberar sobre a declaração do vencimento antecipado das Debêntures, na ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses (“Hipóteses de Vencimento Antecipado Não Automático” e, em conjunto com as Hipóteses de Vencimento Antecipado Automático, “Hipóteses de Vencimento Antecipado”):*

*(...)*

*(l) alteração, alienação ou transferência do controle acionário direto ou indireto da Emissora, exceto (qualquer uma das exceções, uma “Alteração de Controle Autorizada”): (i) se previamente aprovado por Debenturistas detentores de, no mínimo, a maioria das Debêntures presentes na Assembleia Geral de Debenturistas convocada para tal finalidade, ou (ii) se a classificação de risco (rating) das Debêntures (caso haja apenas uma agência de classificação de risco contratada pela Emissora), ou ao menos uma classificação de risco (rating) das Debêntures (caso haja mais de uma agência de classificação de risco contratadas pela Emissora), não for(em) alterada(s) ou for(em) reduzida(s) em relação à(s) classificação(ões) de risco vigente(s) no Dia Útil imediatamente anterior à data do anúncio da referida alteração, alienação ou transferência de controle, em decorrência da referida disposição de controle, dentro dos seguintes limites: (a) caso a classificação de risco das Debêntures seja igual ou superior a AAA pela Standard & Poor’s e/ou Fitch Ratings e/ou Aaa pela Moody’s, conforme o caso, o rating mínimo após o rebaixamento decorrente da operação de troca de controle deverá ser AA- pela Standard & Poor’s ou Fitch Ratings ou Aa3 pela Moody’s, e (b) caso a classificação de risco das Debêntures seja igual ou inferior a AA+ pela Standard & Poor’s e/ou Fitch Ratings e/ou Aa1 pela Moody’s, conforme o caso, o rating mínimo após o rebaixamento decorrente da operação de troca de controle deverá ser A+ pela Standard & Poor’s ou Fitch Ratings ou A1 pela Moody’s, devendo ser observado, ainda, o disposto na Cláusula 4.17.9 acima. Para fins do disposto neste item, na hipótese de haver mais de uma agência de classificação de risco contratada no momento da Alteração de Controle Autorizada, somente será considerada causa de vencimento antecipado, se todas as agências contratadas atribuírem classificação de risco inferiores aos limites previstos acima;*

1. A celebração pela Emissora, em conjunto com o Agente Fiduciário, de todos e quaisquer atos necessários e/ou convenientes à realização, formalização, implementação e/ou aperfeiçoamento das deliberações desta AGD incluindo, sem limitação, a celebração de aditamento à Escritura de Emissão no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar desta data, e demais reflexos que possam existir em demais cláusulas da Escritura de Emissão em razão das deliberações aqui tomadas, bem como aditamento a outros documentos da Emissão eventualmente necessários, de forma a fazer constar desses instrumentos as obrigações assumidas e as obrigações a serem assumidas pela Emissora em decorrência das aprovações obtidas nesta AGD.

Os termos iniciados por letra maiúscula utilizados nesta ata que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído na Escritura de Emissão.

As Deliberações acima estão restritas apenas à Ordem do Dia e não serão interpretadas como renúncia de qualquer direito dos Debenturistas e/ou deveres da Emissora, decorrentes de lei e/ou da Escritura de Emissão.

Ficam ratificados todos os demais termos e condições da Escritura de Emissão não alterados nos termos desta assembleia, bem como todos os demais documentos da Emissão até o integral cumprimento da totalidade das obrigações ali previstas.

**ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente concedeu a palavra a quem dele quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, os trabalhos foram suspensos pelo tempo necessário à lavratura desta ata na forma de sumário, a qual depois de lida, achada conforme, foi aprovada e assinada por todos os presentes, conforme o disposto no artigo 130 da Lei das Sociedades por Ações, e, após, será levada para publicação e devidos registros nos órgãos e repartições públicas competentes, nos termos dos artigos 134 §5º e 289 da Lei 6.404/76.

Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio

**Mesa:**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| [•]Presidente | [•]Secretário |

Florianópolis, [•] de [outubro] de 2020.

(o restante da página foi intencionalmente deixado em branco)

*Página de assinaturas 1/3 da Ata da Assembleia Geral de Debenturistas da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Duas Séries, da Usina Termelétrica Pampa Sul S.A., realizada em [•] de [outubro] de 2020*

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

|  |
| --- |
| Por: [•]CPF: [•] |
|  |

*Página de assinaturas 1/3 da Ata da Assembleia Geral de Debenturistas da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Duas Séries, da Usina Termelétrica Pampa Sul S.A., realizada em [•] de [outubro] de 2020*

**USINA TERMELÉTRICA PAMPA SUL S.A.**

|  |  |
| --- | --- |
| Por: [•] | Por: [•] |
| Cargo: [•] | Cargo: [•] |

*Página de assinaturas 1/3 da Ata da Assembleia Geral de Debenturistas da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Duas Séries, da Usina Termelétrica Pampa Sul S.A., realizada em [•] de [outubro] de 2020*

**ENGIE BRASIL ENERGIA S.A.**

|  |  |
| --- | --- |
| Por: [•] | Por: [•] |
| Cargo: [•] | Cargo: [•] |